



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
PODER LEGISLATIVO



**RESOLUÇÃO N.º 033, de 20 de MARÇO DE 2009**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, por seus representantes, aprovou, e seu Presidente, em conformidade com o art. 21, inciso XIV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Monte Belo, obedecendo os seguintes critérios:

I - quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária será de R\$ 100,00 (cem reais);

II - quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

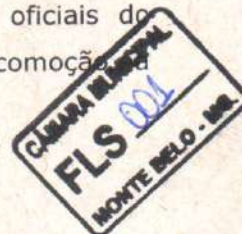
III - quando o deslocamento for para a capital do Estado de Minas Gerais, cidades do Estado fora da adjacência do Município, e ainda de outros Estados num raio de até 300 (trezentos) KM, a diária será de 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV - quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 300 (trezentos) KM, fora do Estado de Minas Gerais, e acima de 500 (quinhentos) KM dentro do Estado de Minas Gerais, a diária será de 290,00 (duzentos e noventa reais).

Parágrafo primeiro. A quantidade de diárias concedidas será correspondente ao número de dias em que se realizar o evento, incluindo ainda as datas das viagens de ida e volta, quando não coincidirem com o início ou término do evento.

Parágrafo segundo. As diárias somente poderão ser utilizadas pelos Vereadores e Servidores, para se tratar de assuntos exclusivos da Câmara ou do Município, ou ainda para participação em eventos e/ou Congressos, tudo mediante relatório de viagem.

Art. 2º Quando o deslocamento não se fizer em veículos oficiais do Município, as passagens, sejam terrestre ou aéreas, e ainda despesas com locomoção,





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
PODER LEGISLATIVO

cidade, destino do deslocamento, serão pagas integralmente, independentemente das diárias, com base na presente Resolução.

Art. 3º Serão objetos de ressarcimento de despesas:

I – as passagens necessárias ao deslocamento, sejam por via terrestre ou área;

II – as despesas com locomoção na cidade, destino do deslocamento;

III – as despesas decorrentes do uso de veículos particulares para o deslocamento, as quais serão fixadas em R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro rodado, que serão ressarcidos ao proprietário do veículo utilizado, sendo para tanto obrigatório a identificação da placa e verificação da quilometragem inicial e final, acompanhado do relatório de viagem.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto no inciso I, deste artigo, será efetivado se o deslocamento não ocorrer com carros oficiais do Município, conforme artigo 2º, da presente Resolução.

Art. 4º A Câmara Municipal concederá um adiantamento para o custeio das despesas mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único. Caso o adiantamento a que se refere este artigo não seja suficiente para a cobertura das despesas, o mesmo deverá ser complementado após a viagem, sendo necessária a apresentação das passagens, recibos de táxis e relatórios de viagem.

Art. 5º Fica estipulado o prazo máximo de três dias para a prestação de contas, mediante relatório pormenorizado, nos termos do anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. É vedada a concessão de novas diárias se não for cumprido o especificado no caput deste artigo.

Art. 6º O pagamento de inscrição para participação em eventos, congressos, cursos de aperfeiçoamento ou similares será custeado integralmente pela Câmara Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º As diárias estabelecidas por esta Resolução serão reajustadas na mesma época e com os mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, por Resolução.

Art. 8º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação serão utilizados os recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Monte Belo, MG, que deverá constar também em orçamentos futuros.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 004, de 02 de março de 1999, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 20 de março de 2009

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE APARECIDO ALVES**  
Presidente



